

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.209.710-1

DATA: 20/10/20

PARECER CEE/CES n.º 112/23

APROVADO EM 09/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Informação sobre a reativação das vagas do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, da UENP, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, de Bandeirantes.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Informação sobre a reativação das vagas do Curso de Graduação em Sistemas de Informação. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 823/23, de 24/10/2023 (fl. 06), encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, de Bandeirantes, mediante Ofício n.º 124/23 GR/UENP, de 20/10/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: n.º. 7164, de 04/09/2006.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.209.710-1

b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual n.º 3118 DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 98/19, de 14/08/19, para os ingressantes até o ano de 2018. (fl. 12)

II – MÉRITO

Trata-se de informação sobre a reativação de vagas do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, de Bandeirantes.

A última renovação de reconhecimento do curso em questão foi concedida pelo Decreto Estadual n.º 3118 DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 98/19, de 14/08/19, para os ingressantes até o ano de 2018.

No Parecer CEE/CES n.º 98/19 este Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da suspensão da oferta de vagas do referido curso e informou que para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), a instituição deveria cumprir o § 5º, do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17- CEE/ PR, vigente à época.

Atualmente, a matéria está regulamentada no Capítulo III, artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

(...)

§ 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Em que pese o contido no § 4º do artigo 39, supracitado, a Instituição justifica a reativação da oferta de vagas do Curso de Graduação em Sistemas de Informação –Bacharelado, nos termos do Ofício n.º 124/23, de 20/10/23, conforme transcrevemos a seguir:

Por meio desta comunicação, formalizo a solicitação de suspensão da extinção do Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado – Campus Bandeirantes.

A história e trajetória deste curso são marcadas por uma série de marcos regulatórios e conquistas significativas. Inicialmente autorizado a funcionar pelo Decreto Estadual n.º 4.301, com a primeira turma iniciando as atividades no segundo semestre de 2001, o curso demonstrou seu compromisso com a formação de profissionais em uma área crucial para o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.209.710-1

Em 2006, o Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado obteve o reconhecimento oficial por meio do Decreto Estadual n.º 7.164, validando a qualidade e a relevância de sua proposta acadêmica. A renovação desse reconhecimento ocorreu em 2011, com o Decreto Estadual n.º 2.651, estendendo sua validade por mais cinco anos.

No ano de 2017, um novo desafio se apresentou quando o Parecer CEE/CES n.º 09/2017 indicou a necessidade de dois atos regulatórios distintos para o Curso de Sistemas de Informação (Bacharelado) e o Curso de Computação (Licenciatura), reconhecendo a singularidade de cada um deles. A renovação do reconhecimento para o Curso de Sistemas de Informação – Bacharelado ocorreu no mesmo ano, pelo Decreto 7203 de 22/06/2017, com validade de três anos.

Em 2019, o Parecer CEE/CES n.º 98/19 concedeu o reconhecimento ao Curso de Computação - Licenciatura, com uma renovação que abrange o período de 15/09/2019 a 14/09/2023, enquanto indicava a suspensão de vagas para o Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado e estipulava seu reconhecimento apenas para ingressantes até o ano de 2018. A renovação da Computação - Licenciatura foi formalizada pelo Decreto Estadual n.º 2416 de 20/11/2019, com validade estendida por quatro anos.

Este curso tem desempenhado um papel fundamental na formação de profissionais qualificados na área de Sistemas de Informação, contribuindo para o avanço tecnológico e a competitividade regional. Portanto, estamos solicitando a suspensão da decisão de extinção e buscando a oportunidade de continuar a oferecer essa formação de alta qualidade que beneficia nossa comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

Considerando as novas oportunidades de mercado de trabalho nas áreas de produção de bens e serviços que cada vez mais exigem desenvolvimento de tecnologias como: aplicativos para setores financeiros, plataformas de gestão da informação, softwares para reconhecimento facial na segurança, desenvolvimento de sistemas para medicina, agronegócios, comércio, entre outros, que fizeram alavancar novas oportunidades de trabalho e demanda de pessoal qualificado. Assim, após a pandemia surgiram ainda mais novas oportunidades de mercado de trabalho.

Considerando o expressivo interesse da comunidade externa em relação ao Bacharelado em Sistemas de Informação, o qual ficou evidenciado por meio de diversos e-mails recebidos pela coordenação, como o exemplo de Lucas Rios que indagou: "Olá boa tarde, estive olhando o curso de sistemas de informação na UENP em Bandeirantes, e no site diz logo após o nome do curso '(Em Extinção)'. Gostaria de saber se ainda é possível ingressar no curso, e caso ainda seja, se seria possível ingressar pelo SISU. Atenciosamente, Lucas Rios". Também, somam-se diversos pedidos e justificativas de abandono dos egressos dos cursos de Licenciatura em Computação sobre o desejo de cursar o Bacharelado.

E, considerando ainda, que o curso oferecido no período noturno desempenha um papel fundamental ao atender às necessidades dos jovens trabalhadores que, devido às suas atividades diurnas, não têm a possibilidade de acessar cursos em período integral. Além disso, é importante destacar que na região em questão, a oferta de um curso noturno de Bacharel em Sistemas de Informação, de forma gratuita, é inexistente.

Solicitamos a suspensão da extinção do Curso para a reabertura da oferta de 40 (quarenta) vagas para o curso de graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus Bandeirantes.

Compreendemos plenamente que o pedido está sendo apresentado em um momento não convencional em termos de prazos, entretanto, é essencial ressaltar que o período pandêmico, abrangendo os anos de 2020 e 2021,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.209.710-1

teve um impacto substancial e generalizado na avaliação dos indicadores dos cursos de graduação.

Esses indicadores, que incluem o número de ingressantes e desistentes, foram diretamente afetados pelas adversidades enfrentadas durante esse período de crise global de saúde.

Nesse contexto desafiador, tornou-se notável a dificuldade em identificar fragilidades e acompanhar mudanças no perfil de aspirações acadêmicas em diferentes regiões. A pandemia causou um deslocamento significativo nas prioridades e necessidades educacionais, e a conseqüente perturbação nos processos de avaliação tornou ainda mais complexa a análise das tendências educacionais emergentes e das demandas regionais específicas relacionadas a áreas do conhecimento para os cursos superiores.

Assim, embora reconheçamos a extemporaneidade deste pedido, é importante destacar que sua apresentação em um contexto tão desafiador é compreensível, considerando as circunstâncias extraordinárias que afetaram profundamente a educação superior e a capacidade de monitoramento dos indicadores educacionais durante a pandemia. Estamos empenhados em encontrar maneiras eficazes de lidar com essas questões e adaptar nossas estratégias para atender às necessidades em constante evolução da comunidade acadêmica e das regiões que servimos.

Desde já agradecemos a atenção e a colaboração de todos os envolvidos nesse pleito, que impacta não apenas o presente, mas também o futuro da educação e das oportunidades educacionais em nossa região.

Considerando que o prazo de 04 anos para reativação das vagas, expirou em 14/08/2023, conforme o Parecer CEE/CES nº 98/19, de 14/08/19, a IES solicita a este Conselho a consideração ao pedido em período extemporâneo, em caráter excepcional, conforme as justificativas, constantes no presente protocolado.

Desta forma, esta CES considera pertinente a solicitação, embora extemporânea, considerando as justificativas da UENP sobre a relevância da referida oferta.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator toma ciência da reativação de vagas do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, de Bandeirantes, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, com fundamento no § 5º do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Determina-se à IES:

a) providenciar a renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação nº 06/20-CEE/PR;

b) adequar o Projeto Pedagógico do Curso, conforme normatização vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.209.710-1

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES